



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO
FUNDEB DE JOÃO NEIVA -ES**

PARECER CACS/FUNDEB/JN Nº 004/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

ASSUNTO: Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social Aplicação dos Recursos do FUNDEB.

RELATORES: Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social Aplicação dos Recursos do FUNDEB.

PARECER CACS/FUNDEB/JN/ES: 004/2024	CACS/FUNDEB/JN ES	APROVADO EM: 26 de setembro de 2024
--	-------------------	---

1 HISTÓRICO

O presente parecer tem por objetivo proceder à análise dos demonstrativos da prestação de contas desenvolvida pela Prefeitura Municipal de João Neiva – PMJN, no que concerne ao segundo bimestre (março e abril) do ano de dois mil e vinte e quatro e acompanhar a aplicação dos recursos.

Este documento foi elaborado a partir da análise de demonstrativos, relatórios e extratos bancários, encaminhados pela Prefeitura Municipal de João Neiva- PMJN, nas pessoas do Senhor Nicollas Neves Soares - contador da Prefeitura Municipal de João Neiva - PMJN, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e das Senhoras Maria Paulina Vicente Deoclécio Duarte e Sheila Patrícia da Silva - Assessoras Administrativas da Prefeitura Municipal de João Neiva – PMJN.

Tais comprovantes foram analisados conforme a compreensão dos conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB de João Neiva – ES, focando em um exame criterioso e respeitoso ao que dispõe a Lei Federal:

“...Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

José Cardoso, Lafay, M. Tsc Marcelo Souza
Avenida Negri Orestes, Nº. 60, Centro, CEP: 29680-000 João Neiva

Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda:

- I - Elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei [...]

2 ANÁLISE

Tendo em vista o que diz a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 alterada pelas Leis nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e nº 14.325, de 12 de abril de 2022 e que o CACS/FUNDEB realiza o Controle Social para que o direito social à Educação e a garantia do ensino de qualidade se concretizem, recomenda-se que a receita que tange esse Fundo seja destinada, impreterivelmente, com mínimo de 70% de aplicação à remuneração de profissionais atuantes. Assim diz a Lei Federal:

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

O exame do quadro demonstrativo das receitas e despesas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação emitido pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, apontou que, da remuneração dos profissionais da Educação Básica houve a utilização de 67,75 atingindo dessa forma, o disposto na Legislação Federal.

Em relação ao Máximo de 10% referentes às receitas do FUNDEB não aplicadas no exercício, esse Colegiado não constatou ofensas às normas, uma vez que os indicadores apontam um percentual 30,56.

É oportuno mencionar que, em análise aos pareceres referentes ao primeiro e segundo bimestres do ano de dois mil e vinte e quatro, constatou-se o não cumprimento da Lei nº 11.738/2008, que dispõe sobre o piso nacional do magistério.

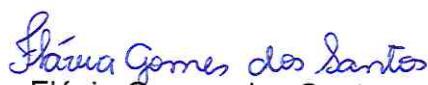
Após a verificação dos documentos constantes da prestação de contas por parte da Prefeitura Municipal de João Neiva – PMJN, este Colegiado não observou indícios que desaprovem a aplicação dos recursos do FUNDEB, referente ao primeiro bimestre do ano de 2024.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

Após análise dos documentos e demonstrativos, os Conselheiros do CACS/FUNDEB, por unanimidade, decidiram pela **APROVAÇÃO** das contas referentes ao segundo bimestre (março e abril) do ano de dois mil e vinte e quatro.

Sala do Plenário em 26 de setembro de 2024.

Presentes os Conselheiros:



Flávia Gomes dos Santos



Cleide Maria Mantovani



Lizaldete Tiara de Souza



Flaviana Vicente



Igor Cardoso



Adriana Rodrigues Monteiro de Oliveira